



PROJETO DE LEI N.º 010/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA BARREIRA SEM FOME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no município o **Programa Barreira Sem Fome**, como medida amenizadora de combate aos efeitos da COVID 19, destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, inscritas no CadÚnico, em virtude dos efeitos da pandemia.

§1.º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social promoverá a execução do programa, de acordo com o disposto na presente Lei e em seus decretos regulamentadores.

§2.º O benefício autorizado por esta Lei terá caráter temporário e emergencial, estando sua concessão limitada até 100 (cem) famílias, em 6 (seis) parcelas, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo, existindo disponibilidade orçamentária e a permanência do quadro pandêmico.

§3.º Após a concessão da 3.ª parcela, o município, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, reavaliará a necessidade de manutenção da família no programa, sendo desligada aquelas que alcançarem algum tipo de renda ou foram inseridas em programa diverso com a mesma natureza.

**Artigo 2.º** O programa consiste na distribuição de vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a famílias indicadas no art.1.º desta Lei, com renda *per capita* não superior a R\$ 110,00 (cem e dez reais), para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, observada a base de registro do Programa CadÚnico do Governo Federal.



**Artigo 3.º** Fica autorizada a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a promover o cadastro das famílias beneficiadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Está inscrita no CadÚnico.
- II. Não auferir renda superior a indicada no art. 2.º desta Lei.
- III. Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efeitos da pandemia, certificada mediante parecer social emitido por técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, priorizando famílias com crianças de até 05 (cinco) anos, bem como as que apesar de inscritas no CadÚnico, ainda não recebem qualquer renda do Governo Federal.
- IV. Não se encontrar beneficiada por outro programa do município tratando do mesmo propósito.

**Artigo 4.º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o município autorizado a celebrar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados em formalizar parceria com o programa.

§1.º O processo mencionado no *caput* deste artigo será regulamentado por Decreto, observado os ditames legais pertinentes.

§2.º Fica vedada a prática de preços diferenciados pelos estabelecimentos credenciados para o recebimento do benefício da presente Lei.

§3.º O Poder Executivo, por ocasião do Decreto regulamentador, estimulará a prática de desconto pelos estabelecimentos credenciados em favor da beneficiada, a ser revertido, obrigatoriamente, na compra de mais itens.

§4.º É livre a escolha pela beneficiada, do estabelecimento comercial, desde que legalmente credenciado pelo município.

**Artigo 5.º** É vedada a aquisição de itens não autorizados por esta Lei e seus Decretos regulamentadores.

**Parágrafo Único.** Identificada a prática mencionada no *caput* deste artigo, a beneficiada e o estabelecimento credenciado serão excluídos do programa.



**Artigo 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio de recursos próprios.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei, bem como realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, se necessárias.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 15 de julho de 2021.

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL